

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA Secretaria Municipal de Assistência Social do Trabalho e Geração de Emprego C.N.P.J. N.º 19.560.789/0001-63

<b>De:</b> Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Emprego.	N° 323/2024
Para: Secretaria de Administração/Setor de Licitações	Data: 06/09/2024
<b>Assunto:</b> Solicitação de geração de Contrato do Chamamento Público nº 01/2024.	

Mediante autorização desta Secretaria solicito que seja gerado o contrato do Credenciamento nº 04/2024 — Inexigibilidade de Licitação nº 05/2024, firmada com a empresa REGIANE DE FREITAS ROMÃO & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°. 27.096.519/0001-71, que se refere a contatação de pessoa jurídica, para o desenvolvimento de atividades de formação, capacitação e instrução, para atuarem nas Oficinas Culturais, Oficinas de Artesanato, Oficinas com atividades físicas/esportivas, oferecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Emprego.

A contratação será para 04 (quatro) meses, com início na data de 28/09/2024, obedecendo ao estipulado nas cláusulas contratuais.

Item	Código do produto/ serviço	Descrição do Produto/Serviço	Unidade de Medida	Quant.	Preço Unitário	Preço Total	Fonte de Recurso
1	11630	Orientador Social para 16 (dezesseis) horas semanais com disponibilidade para horários alternativos conforme o planejamento da Secretaria de Assistência Social/CRAS. A atuação do profissional será junto ao(s) grupo(s) do SCFV Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, sendo responsável pela criação de um ambiente de convivência participativo e democrático que tenha habilidades com	MESES	3,00	R\$ 2.741,66	R\$ 8.224,98	741



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA Secretaria Municipal de Assistência Social do Trabalho e Geração de Emprego C.N.P.J. N.º 19.560.789/0001-63

		artesanatos em geral, costura, entre outros para o trabalho de grupos. Formação mínima: Ensino Médio Completo					
2	11631	Educador Físico para 16 (dezesseis) horas semanais com disponibilidade para horários alternativos conforme planejamento da Secretaria de Assistência Social/Cras. Com formação em Educação Física e habilidades para atividades esportivas e dança. Experiência com atividades de grupo.	MESES	3,00	R\$ 2.741,66	R\$ 8.224,98	787
3	11632	Instrutor de Música para 12 (doze) horas semanais com disponibilidade para horários alternativos	MESES	3,00	R\$ 2.056,23	R\$ 6.168,69	779
		conforme planejamento da Secretaria de Assistência Social/CRAS. Experiência com atividades de grupo para proporcionar contato com a música, acesso à					
		iniciação musical e aos fundamentos da técnica de instrumentos musicais. Desenvolver noções básicas de linguagem musical. Estimular a sensibilidade e capacidade auditiva através do trabalho com repertório variado.					
4	11633	Ensino Médio Completo Instrutor de Fanfarra para 8 (oito) horas semanais com disponibilidade para horários alternativos conforme planejamento da Secretaria de	MESES	3,00	R\$ 1.370,80	R\$ 4.112,40	772



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Secretaria Municipal de Assistência Social do Trabalho e Geração de Emprego C.N.P.J. N.º 19.560.789/0001-63

Assistência Social/CRAS.  Experiência com fanfarra para trabalhar com			
grupos de diversas faixas etárias.Desenvolver apresentações para datas comemorativas ou			
quando for solicitado pela Coordenação. Formação minima: Ensino Médio Completo			
TOTAL		R\$ 26.731,05	

Atenciosamente;

Sylmare Aparecida Bontorim Valério

Secretária Municipal de Assistência Social do Trabalho e Geração de Emprego.

Portaria Nº 11/2024 – DOE – 01/02/2024

	na and said	
Recebido por:		/ Data://

Voltar

**Imprimir** 



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

Endereço:

27.096.519/0001-71

Razão

REGIANE DE FREITAS ROMAO 06773909988

Social:

R JOAO JURANDIR DE MORAES 141 SALA SALA / CENTRO / NOVA SANTA

BARBARA / PR / 86250-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:30/08/2024 a 28/09/2024

Certificação Número 2024083011174890973648

Informação obtida em 11/09/2024 09:32:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

#### Contrato nº 84/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA REGIANE DE FREITAS ROMAO & CIA LTDA, TENDO POR OBJETO A CREDENCIAMENTO Nº 4/2024 DE PESSOA JURÍDICA, PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E INSTRUÇÃO, PARA ATUAREM NAS OFICINAS CULTURAIS, OFICINAS DE ARTESANATO, OFICINAS COM ATIVIDADES FÍSICAS/ESPORTIVAS, OFERECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E GERAÇÃO DE EMPREGO.

Ref. Credenciamento nº 4/2024 - Inexigibilidade nº 5/2024

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 95.561.080/0001-60, com endereço a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Claudemir Valério, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o nº 563.691.409-10, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa REGIANE DE FREITAS ROMAO & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 27.096.519/0001-71, com endereço à Rua Jose Mendes de Moraes, 45 - CEP: 86250000 - Bairro: Centro, Nova Santa Bárbara/PR, neste ato representada pelo Sr. Marcos Roberto Silva, inscrito no CPF sob nº. 066.178.579-33, RG nº 10.893.574-0, a seguir denominado CONTRATADA, em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 4/2024, com base no art. 74, caput da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Contrato é contatação de pessoa jurídica, para o desenvolvimento de atividades de formação, capacitação e instrução, para atuarem nas Oficinas Culturais, Oficinas de Artesanato, Oficinas com atividades físicas/esportivas, oferecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Emprego, conforme tabela abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/ serviço		Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1		Orientador Social para 16 (dezesseis) horas semanais com disponibilidade para horários alternativos conforme o planejamento da Secretaria de Assistência Social/CRAS. A atuação do profissional será junto ao(s) grupo(s) do SCFV Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, sendo responsável pela criação de um ambiente de convivência participativo e democrático que tenha habilidades com artesanatos em geral, costura, entre		MESES	3,00	2.741,66	8.224,98

			outros para o trabalho de grupos. Formação mínima: Ensino Médio Completo					
LOTE: 001 - Lote 001	2	11631	Educador Físico para 16 (dezesseis) Soloras horas semanais com disponibilidade para horários alternativos conforme planejamento da Secretaria de Assistência Social/Cras. Com formação em Educação Física e habilidades para atividades esportivas e dança. Experiência com atividades de grupo.	erviços	MESES	3,00	2.741,66	8.224,98
LOTE: 001 Lote 001	3	11632	Instrutor de Música para 12 (doze) horas semanais com disponibilidade para horários alternativos conforme planejamento da Secretaria de Assistência Social/CRAS. Experiência com atividades de grupo para proporcionar contato com a música, acesso à iniciação musical e aos fundamentos da técnica de instrumentos musicais. Desenvolver noções básicas de linguagem musical. Estimular a sensibilidade e capacidade auditiva através do trabalho com repertório variado. Formação mínima: Ensino Médio Completo	erviços	MESES	3,00	2.056,23	6.168,69
LOTE: 001 - Lote 001	4	11633	Instrutor de Fanfarra para 8 (oito) horas Semanais com disponibilidade para horários alternativos conforme planejamento da Secretaria de Assistência Social/CRAS. Experiência com fanfarra para trabalhar com grupos de diversas faixas etárias. Desenvolver apresentações para datas comemorativas ou quando for solicitado pela Coordenação. Formação mínima: Ensino Médio Completo	erviços	MESES	3,00	1.370,80	4.112,40
TOTAL								26.731,05

1.2. Os serviços deverão ser prestados pelo período de 03 (meses), com início em 28/09/2024 e termino em 27/12/2024.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA:

2.1. A vigência do Contrato será de **04 (quatro) meses**, a contar da assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Nova Santa Bárbara.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - REQUISITOS COMUNS A TODOS OS INSTRUTORES

3.1. Comprovação de escolaridade mínima exigida deverá ser de Ensino Médio Completo, exceto para o Educador Físico que deverá possuir graduação completa em Educação Física, e, de acordo com as habilidades descritas no termo de referência, cuja capacidade técnica de cada oficineiro será avaliada constantemente pela Secretaria Municipal de Assistência Social por meio de visitas e avaliação junto aos demandados.

#### 3.2. Metodologia dos Trabalhos

- 3.2.1. Os serviços serão executados mediante supervisão da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Emprego onde cada serviço deverá ser oferecido numa carga horária, dia, horário e local de acordo com a necessidade demandada;
- 3.2.2. A execução dos serviços obedecerá às normas técnicas aplicáveis;
- 3.2.3. Poderão ser expedidas normas complementares pelo Município de Nova Santa Bárbara;

## CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES, DEFINIÇÃO E DETALHAMENTO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 4.1. EXECUÇÃO:

- 4.1.1. Executar os serviços, obedecendo rigorosamente a Tipificação dos Serviços para a Proteção Social Básica e Especial devendo fornecer serviços qualificados para execução e desenvolvimento das atividades nas oficinas e cursos.
- 4.1.2. A realização dos cursos e oficinas serão de acordo com a necessidade e cronograma de atividades constantes no Planejamento do SCFV Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, autorizada pelas coordenações da gestão da Proteção Social Básica e Especial, nos horários e locais previstos pela coordenação;
- 4.1.3. Os dias e os horários das atividades serão definidos conforme o planejamento da Secretaria de Assistência Social/CRAS/CREAS, portanto, o profissional deve estar ciente da necessidade de disponibilidade de horário para atender as necessidades do Serviço;
- 4.1.4. O profissional deverá expedir relatório da atividade grupal com fotos, com suas ocorrências, juntamente com a lista de presença ao término de cada atividade, para apreciação/ intervenção da equipe técnica dos serviços.
- 4.1.5. Identificar o perfil dos usuários e acompanhar a sua evolução nas atividades desenvolvidas;
- 4.1.6. Informar ao profissional da equipe de referência a identificação de contextos familiares quanto ao desenvolvimento dos usuários em seus múltiplos aspectos (emotivos, de atitudes, etc.);
- 4.1.7. Coordenar o desenvolvimento das atividades realizadas com os usuários sob sua responsabilidade;
- 4.1.8. Manter arquivo da documentação dos grupos, incluindo os formulários de registro das atividades e de acompanhamento dos usuários;
- 4.1.9. Realizar planejamento juntamente com as equipes de referência de todas as ações a serem desenvolvidas;
- 4.1.10. Mediar e facilitar o processo de socialização entre os usuários;

- 4.1.11. Desenvolver conteúdos e atividades que lhe são atribuídos no Traçado Metodológico de cada Serviço/Programa/Projeto seguindo o plano de ação de cada Serviço;
- 4.1.12. Participar de atividades com as famílias, bem como auxiliar em seu acompanhamento;
- 4.1.13. Participar na construção do projeto de vida do usuário, do idoso e outros, executando proposta pedagógica definida pela instituição de forma a permitir redimensionar hábitos, valores com a perspectiva de formação para o exercício da cidadania.

#### CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

#### CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

- 6.1. O valor total da contratação é de R\$ 26.731,05 (vinte e seis mil, setecentos e trinta e um reais e cinco centavos).
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será feito em até **30 (trinta) dias** após à prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
- 7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a secretaria solicitante atestar a execução do objeto do contrato.
- 7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação da certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade do FGTS CRF.
- 7.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.4.1. a data da emissão;
- 7.4.2. os dados do contrato e do órgão gerenciador;
- 7.4.3. o período de prestação dos serviços;
- 7.4.4. o valor a pagar; e
- 7.4.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.5. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Órgão Gerenciador.
- 7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão Gerenciador.

- 7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.8. Persistindo a irregularidade, a contratada deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada à ampla defesa.
- 7.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.9.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

 $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

#### CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

 $R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

lº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta no credenciamento;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- 9.2. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas no objeto licitado.
- 9.3. Expedir as ordens de serviços indicando os locais e as condições em que os serviços serão executados.
- 9.4. Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da contratação;
- 9.5. Fiscalizar a execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 São obrigações dos Contratados, além de outras decorrentes da natureza do contrato:
- 10.1.1. Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto da licitação, com observância dos prazos e condições gerais fixados no Edital e seus respectivos anexos.
- 10.1.2 Responsabilizar-se por despesas e encargos relacionados à prestação dos serviços licitados, além da contratação e pagamento dos trabalhadores para a execução das atividades previstas, caberá à empresa as responsabilidades legais da referida contratação, incluindo encargos sociais e outras prerrogativas previstas na legislação trabalhista;
- 10.1.3 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos equipamentos necessários aos serviços, com exceção daqueles fornecidos pela Prefeitura.
- 10.1.4 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros.
- 10.1.5 Observar as normas técnicas e jurídicas aplicáveis ao serviço.
- 10.1.6. Elaboração e entrega dos relatórios mensais de acompanhamento dos serviços, que deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Assistência Social do Trabalho e Geração de Emprego, no primeiro dia útil do mês subsequente ao fim do mês trabalhado, abordando informações qualitativas e quantitativas, incluindo os seguintes elementos:
- Lista de atividades realizadas;
- Lista de presenças das atividades realizadas;

- Ficha de avaliação das atividades;
- Registros fotográficos;
- 10.1.7. Nesses relatórios deverão ser justificados os entraves e dificuldades encontradas, aquelas que porventura não foram desenvolvidas, incluindo avaliação do trabalho realizado.

#### 10.1.8. São atribuições dos instrutores:

- a) Realizar planejamento da oficina e desenvolver integralmente os conteúdos e atividades registradas no planejamento;
- b) Registrar a frequência diária dos usuários;
- c) Participar das reuniões com a coordenação;
- d) Avaliar o desempenho dos usuários;
- e) Participar das atividades de capacitação quando solicitado;
- f) Desenvolver a oficina com conteúdo teóricos e práticos, ensinando a conhecer os processos históricos e toda construção do fazer da atividade;
- g) Fiscalizar e zelar pelo manuseio dos materiais disponibilizados para as oficinas;
- h) Possibilitar a ampliação do universo artístico, cultural, esportivo e lúdico das crianças, adolescentes, adultos e idosos, bem como, estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- i) Participar da execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculos;
- j) Trabalhar de maneira a contribuir com o equilíbrio emocional, autoconhecimento, integração social, a capacidade de ouvir, perceber e discriminar diferentes gêneros, estilos, ritmos, sensações e pensamentos;
- k) Trabalhar para elevar a autoestima e autoconfiança dos usuários.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.
- 12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias especificas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

DOTAÇÕES					
Conta despesa	da Funcional programática	Fonte recurso	de Natureza da despesa	Grupo da fonte	

3030	09.002.08.244.0400.2034	741	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3102	09.003.08.243.0410.6035	772	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
3102	09.003.08.243.0410.6035	772	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3103	09.003.08.243.0410.6035	779	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
3103	09.003.08.243.0410.6035	779	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3211	09.004.08.241.0420.2037	787	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
3211	09.004.08.241.0420.2037	787	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 17.1. Os fiscais serão responsáveis por acompanhar a entrega a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 17.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratada ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1°)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Jerônimo da Serra - PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

ESTADO DO PARANÁ

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Nova Santa Bárbara, 11/09/2024.

Prefeito Municipal Contratante

Regiane de Freitas Romão & Cia Ltda - Contratada

Thainá de Oliveira Rocha

Chefe da Divisão do CRAS

Fiscal - Portaria nº 81/2024

## A fiscal do contrato nº 84/2024 - Oficinas - Regiane



De Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Para Asocialnsb <asocialnsb@gmail.com>, Thaioliveirarocha <thaioliveirarocha@gmail.com>

Data 11/09/2024 10:20

🖺 84 2024 - Contrato Credenciamento 4 2024 - Oficinas - Regiane.pdf (~264 KB)



Bom dia,

Em anexo, segue a cópia do contrato nº 84/2024, decorrente ao Credenciamento nº 4/2024 — Inexigibilidade nº 5/2024, formado com a empresa **REGIANE DE FREITAS ROMAO & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 27.096.519/0001-71, cujo objeto é a contatação de pessoa jurídica, para o desenvolvimento de atividades de formação, capacitação e instrução, para atuarem nas Oficinas Culturais, Oficinas de Artesanato, Oficinas com atividades físicas/esportivas, oferecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Emprego, a fim de que o mesmo seja acompanhado, assegurando-se o cumprimento integral das obrigações assumidas.

Att,

aine Cristina Luditk dos Santos

Telefone/WhatsApp - 43-3266-8114



Licitação

🤱 Nova Santa Bárbara - Paraná

(43) 3266-8100

@ licitacao@nsb pr gov br



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara - Paraná CLAUDEMIR VALÉRIO - Prefeito Municipal

Edição Nº 2786 - Nova Santa Bárbara, Paraná QUARTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2024.

#### PODER EXECUTIVO

Ano VIII IMPRENSA OFICIAL – Lei n° 660, de 02 de abril de 2013.

Responsável pela Edição: Luciano Alberto Armelin Corso

I - Atos do Poder Executivo

Edição: 2786/2024-|01| - Data 11/09/2024

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 84/2024

REF.: Credenciamento nº 4/2024 – Inexigibilidade nº 5/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, pessoa jurídica de direito publico interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222.

CONTRATADA: REGIANE DE FREITAS ROMAO & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 27.096.519/0001-71, com endereço à Rua Jose Mendes de Moraes, 45 - CEP: 86250000 - Bairro: Centro, Nova Santa Bárbara/PR.

OBJETO: Contatação de pessoa jurídica, para o desenvolvimento de atividades de formação, capacitação e instrução, para atuarem nas Oficinas Culturais, Oficinas de Artesanato, Oficinas com atividades físicas/esportivas, oferecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Emprego.

VALOR: R\$ 26.731,05 (vinte e seis mil, setecentos e trinta e um reais e cinco centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, ou seja, até 10/01/2025.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (meses), com início em 28/09/2024 e termino em 27/12/2024.

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Emprego.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Emprego.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carlos Eduardo da Silva, OAB/PR nº 118.675.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 11/09/2024.

# **CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

e	cebido por:
	Laurita de Souza Campos Almeida Contadora
	Atenciosamente,
	Sendo o que se apresenta para o momento,
	09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E GERAÇÃO DE EMPREGOS 002 – Fundo Municipal de Assistência Social 08.244.0400.2034 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social 3000 – 3.3.90.39.00.00 705 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
	Dotação Orçamentária, conforme Segue:
	Credenciamento nº 04/2024 - Inexigibilidade de Licitação nº 05/2024, contrato nº 84/2024, a
	Venho por meio desta, solicitar que seja acrescentado no processo de
	ASSUNTO: Dotação orçamentária
	Para: Departamento de Licitação
	De: Departamento de Contabilidade
	Nova Santa Bárbara, 11 de setembro de 2024.



#### 1° TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

# REFERENTE AO CONTRATO N.º 84/2024 - CREDENCIAMENTO Nº 4/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 5/2024

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, com personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 – Centro, Nova Santa Bárbara – Paraná, CEP – 86250-000, representada neste ato por seu Prefeito, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG n° 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o nº 563.691.409-10.

**CONTRATADA: REGIANE DE FREITAS ROMAO & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 27.096.519/0001-71, com endereço à Rua Jose Mendes de Moraes, 45 - CEP: 86250000 - Bairro: Centro, Nova Santa Bárbara/PR.

OBJETO: Contatação de pessoa jurídica, para o desenvolvimento de atividades de formação, capacitação e instrução, para atuarem nas Oficinas Culturais, Oficinas de Artesanato, Oficinas com atividades físicas/esportivas, oferecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Emprego.

Com fundamento no art.136, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/2021, realiza-se o presente apostilamento, cujo objetivo é a inclusão da Dotação Orçamentária, passando a vigorar além dos presentes no contrato aos presentes neste apostilamento a seguir:

DOTAÇÕES							
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte			
3000	09.002.08.244.0400.2034	705	3.3.90.39.00.00	Do Exercício			

Nova Santa Bárbara, 11 de setembro de 2024.



Claudemir Valério

Prefeito Municipal

# Contrato nº 84/2024

Última atualização 16/09/2024

Local: Nova Santa Bárbara/PR Órgão: MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA

Unidade executora: 8 - Secretaria do Bem Estar Social e do Trabalho

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 84 Categoria do processo: Serviços

Id contrato PNCP: 95561080000160-2-000062/2024 Fonte: Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Id contratação PNCP: 95561080000160-1-000038/2024

#### Objeto:

contatacao de pessoa juridica, para o desenvolvimento de atividades de formacao, capacitacao e instrucao, para atuarem nas Oficinas Culturais, Oficinas de Artesanato, Oficinas com atividades fisicas/esportivas, oferecidos pela Secretaria Municipal de Assistencia Social, do Trabalho e Geracao de Emprego

#### VALOR CONTRATADO

R\$ 26,731,05

#### FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 27.096.519/0001-71 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: REGIANE DE FREITAS ROMAO & CIA LTDA

#### Arquivos

Histórico

Nome	Data 🔅	Tipo 🔅	Baixar Ç
Contrato n' 84/2024	16/09/2024	Contrato	\$
xibir: 1-1 de 1 ilens			Página 〈 〉

< Voltar



Criado peta Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP) é o sítio eletrónico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados peto novel diotoma.

É gerido pelo Comité Gestor da Rede Nacional de Contratações Publicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos retativos as contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.economia.gov.br

0800 978 9001



# TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO LICITATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 5/2024

Aos 16 dias do mês de setembro de 2024, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo de Inexigibilidade n° 5/2024, numeradas do n° 282 ao 302, que corresponde a este termo.

Luiz Flávio dos Santos.
Setor de Licitações